



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA  
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

**LEI Nº. 1.888/PMMA/2018**

**“ALTERA A ALÍNEA “A”, DO INCISO I, DO ART. 2º DA LEI N. 1253/PMMA/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO. APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Altera a alínea “a” do inciso I, do art. 2º da Lei n. 1.253/PMMA/2013, que passará vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**.....

**I** - .....

- a) 07 (sete) vagas para o cargo de **Motorista de Veículo Pesado**, nível elementar, Diploma de Conclusão do Ensino Elementar, Carteira de Habilitação Categoria “D”, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, classe I, referência “17” a “32”;
- b) .....;
- c) .....;
- d) .....;
- e) .....;
- f) .....;
- g) .....;
- h) .....;
- i) .....;
- j) .....;
- k) .....;
- l) .....;

**Art. 2º.** Fica alterado para 07 vagas o item do quadro de vagas, mantendo inalteradas as atribuições e demais dispositivos que se referem ao **Motorista de Veículo Pesado**, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, no anexo I da Lei n. 1253/PMMA/2013.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza, 11 de dezembro de 2.018.

**WILSON LAURENTI**  
Prefeito Municipal

**JOSE SILVA DA COSTA**  
Assessor Jurídico - OAB/RO 6945